

LUANA MAYARA DE SOUZA BRANDÃO
(ORGANIZADORA)

DIREITO:

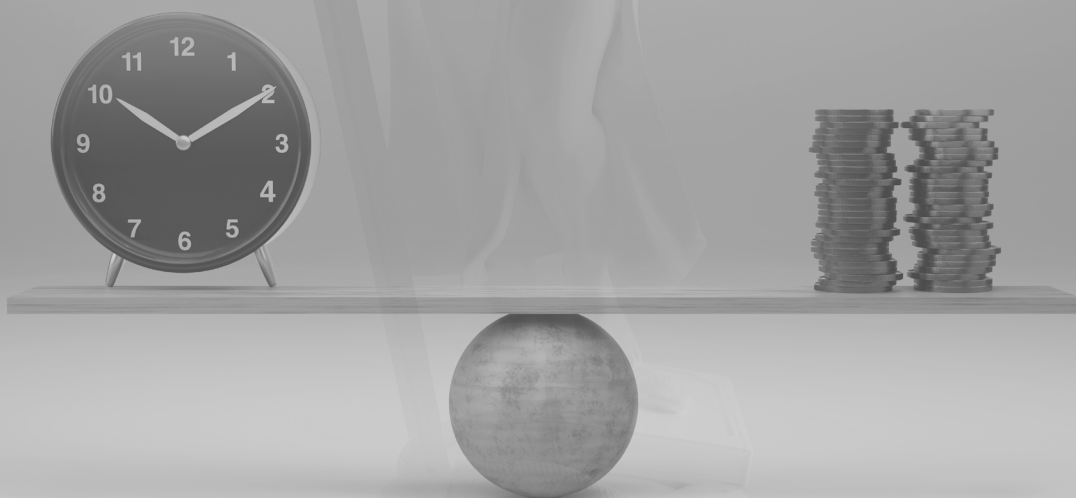
PESQUISAS FUNDADAS EM
ABORDAGENS CRÍTICAS



LUANA MAYARA DE SOUZA BRANDÃO
(ORGANIZADORA)

DIREITO:

PESQUISAS FUNDADAS EM
ABORDAGENS CRÍTICAS



Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena

Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena

Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
 Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
 Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
 Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
 Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
 Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
 Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
 Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
 Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
 Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
 Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
 Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
 Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
 Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
 Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
 Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
 Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice
 Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
 Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
 Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
 Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
 Prof. Dr. Kápio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
 Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
 Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
 Prof^ª Dr^ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
 Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
 Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
 Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
 Prof^ª Dr^ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
 Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
 Prof^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
 Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
 Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
 Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
 Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Prof^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
 Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
 Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
 Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
 Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
 Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
 Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Direito: pesquisas fundadas em abordagens críticas

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Yaiddy Paola Martinez
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizadora: Luana Mayara de Souza Brandão

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)	
D598	Direito: pesquisas fundadas em abordagens críticas / Organizadora Luana Mayara de Souza Brandão. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022. Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-258-0716-4 DOI: https://doi.org/10.22533/at.ed.164221111 1. Direito. 2. Lei. 3. Constituição. I. Brandão, Luana Mayara de Souza (Organizadora). II. Título. CDD 340
Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.







A coleção “Organização Direito: Pesquisas fundadas em abordagens críticas” é um e-book que possui estudos que versam sobre temas relevantes para o direito, para sociedade e para o campo científico. Este volume tem obras interdisciplinares que apresentam estudos atuais e pertinentes que abordam sobre a garantia e a materialização de diversos direitos essenciais para a comunidade.


Temáticas importantes são apresentadas nessa obra, com estudos desenvolvidos por docentes, discentes de pós-graduação *Lato sensu* e *Strictu sensu* e de graduação, por doutores e juristas, isto é, uma coleção com diversidade de autores e de temas. Os estudos foram elaborados de forma bem estruturada e objetiva, de forma que fazem o leitor refletir e questionar acerca de vários aspectos dos direitos abordados, bem como foram desenvolvidos em várias instituições de ensino e pesquisa do país. Os artigos versam sobre problemáticas que necessitam ser discutidas e pesquisadas, como direito da mulher, direito à cidade, direitos trabalhistas e violência doméstica na pandemia do coronavírus, as implicações das *fake news* nos regimes democráticos, responsabilidade civil, aborto legal, bem-estar animal enquanto prerrogativa constitucional brasileira, dentre outros.

Assuntos nevrálgicos para a sociedade são, assim, discutidos nesse e-book de maneira clara, objetiva e de forma a despertar a reflexão dos leitores sobre direitos e temas atuais e relevantes para o campo científico, acadêmico e jurídico e para a sociedade. Assim, é fundamental ter uma obra que disponha de trabalhos com temáticas e objetos de estudos sobre os quais versam direitos muito importantes.

Desse modo, os artigos apresentados nesse e-book possuem discursões sobre direitos sociais e fundamentais que necessitam ser refletidos, discutidos e debatidos pela sociedade em geral, por docentes, por discentes, por pesquisadores e por juristas.

Luana Mayara de Souza Brandão


CAPÍTULO 1	1
A AUDIÊNCIA PÚBLICA AMBIENTAL NO PARADIGMA DE ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	
Luiz Felipe Radic	
Samuel Lopes Nunes Soares Santana	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.1642211111	
CAPÍTULO 2	8
A INFIDELIDADE CONJUGAL E O DIREITO À INTIMIDADE NA ERA DA CONECTIVIDADE DIGITAL	
Rosilda Aparecida Oliveira	
Edison França Lange Jr	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.1642211112	
CAPÍTULO 3	21
A JUSTIFICATIVA TEÓRICA DE RONALD DWORKIN PARA A JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL	
Júlio Eduardo Damasceno Medina	
Rafael Hekave	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.1642211113	
CAPÍTULO 4	35
A CONTRIBUIÇÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA PARA SE ENVELHECER COM QUALIDADE DE VIDA	
Estela Duveza Teixeira Tanaka	
Geisikély Medeiros Palácios	
Eliotério Fachin Dias	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.1642211114	
CAPÍTULO 5	45
A CORREALIDADE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: APLICAÇÃO E MEMÓRIA	
José Luiz Gavião de Almeida	
Karina Cesana Shafferman	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.1642211115	
CAPÍTULO 6	58
A PERÍCIA CRIMINAL EM LOCAIS DE SUICÍDIO	
Rubens Alex de Oliveira Menezes	
Sílvia Maria Mathes Faustino	
Pablo Abdón da Costa Francez	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.1642211116	
CAPÍTULO 7	74
A PROPRIEDADE DA TERRA E A DEMOCRACIA	
Kauê Ruviano Vieira	

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1642211117>

CAPÍTULO 884

A SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA EM TEMPOS DE COVID-19: A PRISÃO DOMICILIAR DE PRESOS CONDENADOS COMO MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA PARA CONTER A PROPAGAÇÃO DO VÍRUS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Jhennifer Lobato Carvalho


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1642211118>

CAPÍTULO 9 104

A POSSÍVEL DISPENSABILIDADE DA FIANÇA PELO DELEGADO DE POLÍCIA

Mário de Oliveira Melo Junior

Jéssica Carla Rocha de Araújo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1642211119>


CAPÍTULO 10..... 107

CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS – SOBRETUDO NO ÂMBITO DA SAÚDE

Adelcio Machado dos Santos

Herneus João de Nadal


Anderson Antônio Mattos Martins

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.16422111110>

CAPÍTULO 11114

CONSENSUALIDADE E SIPLIFICAÇÃO NO DIREITO TRIBUTÁRIO


Rodrigo Borges Nogueira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.16422111111>

CAPÍTULO 12..... 120

CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988: VEDAÇÃO, NA FORMA DA LEI, DAS PRÁTICAS QUE SUBMETAM OS ANIMAIS À CRUELDADE


Nilsen Aparecida Vieira Marcondes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.16422111112>

CAPÍTULO 13..... 147

A CONFISSÃO DO INVESTIGADO COMO CONDIÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL


Liane Rose Balog de Lima

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.16422111113>

CAPÍTULO 14.....161

CONTRATOS DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E O DEVER DE RENEGOCIAÇÃO CONTRATUAL

Maria Angélica Valadão Arruda Quelhas


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.16422111114>

CAPÍTULO 15.....191

EDUCAÇÃO DOMICILIAR NO BRASIL: UMA ANÁLISE JURÍDICA E SEUS ASPECTOS ATUAIS

Estela Duveza Teixeira Tanaka


Ademos Alves da Silva Júnior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.16422111115>

CAPÍTULO 16.....206

ENTRE A NEUTRALIDADE E A CENSURA: AS NUANCES DA REGULAÇÃO NA INTERNET

Humberto Goulart Neto

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.16422111116>

SOBRE A ORGANIZADORA 218

ÍNDICE REMISSIVO..... 219

A PROPRIEDADE DA TERRA E A DEMOCRACIA

Data de aceite: 01/11/2022

Kauê Ruviano Vieira

Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da Universidade de Passo Fundo. Bacharel em Direito pela Universidade de Passo Fundo
GT 5 – Democracia e Relações Sociais

RESUMO: Em meados do Século XVII, o filósofo político inglês James Harrington escreveu um livro chamado *The Commonwealth of Oceana*, detalhando uma república ideal. Um dos principais pontos do livro é que, baseado na experiência de repúblicas da Antiguidade, uma lei agrária equânime é fundamental para a sobrevivência de uma república. O presente estudo busca provar que o argumento de Harrington ainda é válido atualmente, utilizando-se de uma seleção estratégica de bibliografias, bem como dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE referentes à distribuição de terras no Brasil. O método de pesquisa escolhido foi o hipotético-dedutivo. Ao final, encontramos evidência que o argumento de Harrington permanece válido e que, embora a reforma

agrária no Brasil ainda esteja aquém de uma situação ideal, ela vem melhorando ao longo dos anos e realmente espera-se que sua continuada melhoria traga contribuições bastante positivas para a democracia do país no futuro.

PALAVRAS-CHAVE: James Harrington; Democracia; Propriedade Rural; Reforma Agrária.

ABSTRACT: In the middle of the 17th Century, the English political philosopher James Harrington wrote a book called *The Commonwealth of Oceana*, detailing an ideal republic. One major point of his book is that, based on the experience of Ancient Republics, a fair agrarian law is fundamental to the survival of a republic. This study aims to prove that Harrington's argument is still valid today, utilizing a strategic bibliographical selection couple with data from the Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE regarding the distribution of land in Brazil. The chosen research method was the hypothetical-deductive. In the end, we have found evidence that Harrington's argument still holds true, and that, while the Brazilian agrarian reform still falls short of an ideal

situation, it has improved over the years and there is real hope its continuing improvement will contribute very positively to the country's democracy in the future.

KEYWORDS: James Harrington; Democracy; Rural Property; Agrarian Reform.

INTRODUÇÃO

Até a Revolução Industrial, a terra era de longe a principal fonte de riqueza. Da terra vinha o alimento (grãos, carne, leite), o vestuário (lã, algodão, couro) e até mesmo os metais preciosos que formavam a base do comércio. Não se pode exagerar a importância da terra para as sociedades de outrora, e, é claro, o Direito de então não podia deixar de se ocupar desse assunto.

Este artigo, porém, não trata da evolução histórica do tratamento da terra pelo Direito, a não ser tangencialmente. Na verdade, busca-se aqui resgatar um argumento proferido pelo filósofo político inglês James Harrington, ainda no Século XVII: o de que um sistema político, em especial um sistema democrático, não se sustenta a longo prazo sem um correto e justo tratamento da questão agrária.

Em que pese este argumento tenha sido proferido há muito tempo, notavelmente, antes da já referida Revolução Industrial, entende-se que ele ainda possui grande validade nos dias atuais, em especial para um país como o Brasil, em que a atividade agropecuária possui tamanha relevância socioeconômica.

Para corroborar este entendimento, utilizar-se-á de uma seleção estratégica de referências bibliográficas, incluindo a clássica obra de Harrington, *The Commonwealth of Oceana*, bem como de dados estatísticos acerca da distribuição de terras no Brasil, colhidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Começando, assim, o estudo, trataremos em primeiro lugar de como a questão agrária impactou a história política de alguns dos Estados antigos mais relevantes para a presente discussão.

A QUESTÃO AGRÁRIA NA ANTIGUIDADE

Desde a introdução da agricultura na Mesopotâmia, por volta de 8.500 a.C.¹, esta gradativamente se tornou uma das principais atividades humanas, exercendo profundos impactos na vida social, política e econômica de todos os povos e culturas, onde quer que fosse adotada.²

Em todas as sociedades que passaram a depender da agricultura, a questão da propriedade da terra sempre foi tratada de forma especial pelo Direito. Não cabe aqui, porém, a análise específica de como cada povo tratou essa questão em seus ordenamentos jurídicos, procedendo-se apenas a uma breve análise de três casos de democracias antigas, cuja estabilidade institucional parece ter sido diretamente afetada pela forma com que a

1 DIAMOND, Jared. **Armas, Germes e Aço**: os destinos das sociedades humanas, 15ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2013. p. 81.

2 Cf. DIAMOND, Jared. **Armas, Germes e Aço**, em especial os capítulos 5 e 6.

questão agrária era regida pelo ordenamento de cada uma, casos esses os de Esparta e Atenas (ambos tratados em conjunto nesta seção) e o da República Romana (objeto da seção seguinte).

Com relação a Esparta e Atenas, muito possivelmente as mais importantes Cidades-Estados gregas do Período Clássico, uma importante distinção entre as duas é a forma com que cada uma recebeu o que podemos entender como suas respectivas constituições.

No caso de Esparta, credita-se a Licurgo, o famoso, embora talvez lendário, Legislador de Esparta, a criação das principais instituições jurídicas e sociais desta *polis*, com destaque a uma forte preocupação com a igualdade no tocante à distribuição de terras entre os cidadãos. Atenas, por sua vez, recebeu sua constituição a partir do legislador Drácon, cuja obra legislativa fora entendida como excessivamente rigorosa por seus contemporâneos (daí a expressão utilizada até hoje da “lei draconiana”), e que foi posteriormente reformada por homens como Péricles, Clístenes, Sólon, entre outros, mas sem nunca levar de fato em conta a questão agrária.

A partir de suas respectivas constituições, cada cidade se organizava politicamente de formas distintas. Esparta, de forma inusitada, possuía dois reis, ambos hereditários e vitalícios, com igual poder e autoridade, que, junto com 28 senadores, eleitos de forma vitalícia entre os cidadãos acima de 60 anos, eram os únicos que podiam debater e, posteriormente, propor leis ao povo, que simplesmente diziam se as aceitavam ou não.³

Atenas, por sua vez, dispunha de um Senado composto por 400 ou 500 cidadãos, que não eram eleitos e sim escolhidos mediante uma loteria anual.⁴ Esse Senado era encarregado de propor as leis, que seriam debatidas e votadas pela totalidade dos cidadãos.⁵

Em ambos os casos, aduz Harrington, as democracias eram imperfeitas. Em Esparta, pois os cargos eram ocupados de forma vitalícia, impedindo uma alternância de poder, em Atenas, por outro lado, por um excesso de alternância no poder, já que, sendo os mandatos limitados a um ano, não era possível aos senadores desenvolverem um conhecimento aprofundado de sua função. Mais relevante, porém, é que Esparta possuía uma distribuição de terras, conforme estabelecida, em tese, por Licurgo, que era igualitária, ao passo que a distribuição em Atenas não o era.⁶

Por esses e outros fatores, Esparta manteve suas instituições políticas firmes e com poucas alterações por vários séculos, enquanto a trajetória de Atenas foi muito mais conturbada, com usurpações por tiranos, instabilidades políticas e diversos outros problemas.

Estes dois exemplos ilustram muito bem como a questão agrária pode impactar na história política de um Estado, mas para deixar isso ainda mais claro, passa-se a estudar, na próxima seção, como esta questão impactou Roma.

3 HARRINGTON, James. **The Commonwealth of Oceana**. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/gu002801.pdf>. Acesso em: 9 nov. 2021. p. 113.

4 HARRINGTON, James. **The Commonwealth of Oceana**. p. 113.

5 HARRINGTON, James. **The Commonwealth of Oceana**. p. 113.

6 HARRINGTON, James. **The Commonwealth of Oceana**. p. 32-33.

ROMA E A QUESTÃO AGRÁRIA

A história política de Roma pode ser dividida em três períodos distintos: o Período Monárquico (753 a.C. – 509 a.C.), o Período Republicano (509 a.C. – 27 a.C.), e o Período Imperial (27 a.C. – 476 d.C.). Como apenas o segundo destes períodos pode ser encarado como realmente democrático, é ele o que nos interessa estudar.

Antes de passar à questão agrária, porém, é necessária uma breve explanação sobre o sistema político romano. Segundo a narrativa tradicional, nos tempos monárquicos, os reis de Roma dividiram o povo em três tribos, cada uma subdividida em dez cúrias, sendo que 100 cavaleiros eram eleitos de cada tribo formando, assim, os comícios por tribos, por cúrias e por centúrias, respectivamente, que eram a forma de o povo de Roma exercer sua soberania popular.⁷

Em contraponto a esses comícios estava o Senado romano, formado pela aristocracia da cidade, que possuía a prerrogativa de discutir e propor leis. Como a relação entre o Senado e o povo de Roma nem sempre era de todo pacífico, eventualmente foi criada uma classe de magistrados, os tribunos do povo, que agiriam como um poder moderador entre ambos, geralmente protegendo o segundo do primeiro.⁸

Os dois tribunos que mais importam para a nossa discussão, sem sombra de dúvidas, são os irmãos Graco. O mais velho, Tibério, fora eleito tribuno em 133 a.C. e pugnou, ao longo de seu mandato, por uma legislação que garantisse uma justa distribuição dos territórios conquistados em guerra.⁹

Quando, através da guerra, Roma conseguia conquistar novas terras, uma parte dos territórios ocupados era designada como terras públicas (*ager publicus*), as quais, pela proposta de Tibério, deveriam ser distribuídas entre os cidadãos que ali desejassem se estabelecer, limitados a um máximo de 500 *jugera* (125ha) por família, sendo o excedente dado a famílias pobres em parcelas de 30 *jugera* (7,5ha)¹⁰, a fim de evitar que essa distribuição favorecesse excessivamente os ricos e poderosos.¹¹

Importa ressaltar que, desde a fundação da cidade, uma grande parcela da população não possuía terra alguma, sendo conhecidos como *capite censi*, que eram contados por cabeça nos censos (daí o nome) e eram tidos como de pouca utilidade como cidadãos, devido a seus poucos recursos.¹²

Ao término de seu mandato de um ano, Tibério, a fim de continuar defendendo sua

7 ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Traduzido por Ana Resende. São Paulo: Martin Claret, 2013. p. 112-117.

8 ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Traduzido por Ana Resende. São Paulo: Martin Claret, 2013. p. 122.

9 FIFE, Steven. **The Brothers Gracchi**: The Tribunes of Tiberius & Gaius Gracchus. World History, 2012. Disponível em: <https://www.worldhistory.org/article/95/the-brothers-gracchi-the-tribunes-of-tiberius--g/>. Acesso em: 9 nov. 2021.

10 O *jugerum* (pl. *jugera*) era uma unidade de medida romana que equivalia a cerca de 2.523m² ou pouco mais de ¼ de hectare, portanto, 500 *jugera* equivalem a cerca de 125ha, enquanto 30 equivalem a cerca de 7,5ha. Cf. IMPERIVM. **Tablas de las unidades de medida romanas** – medidas del mundo clásico. Imperivm, s/d. Disponível em: <https://www.imperivm.org/tablas-de-las-unidades-de-medida-romanas-medidas-del-mundo-clasico/>. Acesso em: 9 nov. 2021.

11 FIFE, Steven. **The Brothers Gracchi**: The Tribunes of Tiberius & Gaius Gracchus. World History, 2012. Disponível em: <https://www.worldhistory.org/article/95/the-brothers-gracchi-the-tribunes-of-tiberius--g/>. Acesso em: 9 nov. 2021.

12 ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Traduzido por Ana Resende. São Paulo: Martin Claret, 2013. p. 116.

proposta legislativa, buscou a reeleição, que era algo sem precedentes para o cargo e culminou com o tribuno sendo acusado de tirania pelo Senado e espancado até a morte a cadeiradas, junto de cerca de 300 de seus apoiadores.¹³

Anos depois, em 123 a.C., o irmão de Tibério, Caio, buscou continuar o projeto de seu irmão e conseguiu de fato introduzir algumas reformas importantes, entre elas, medidas para melhorar a transparência das decisões do Senado e a imposição de uma obrigação ao Estado de fornecer grãos a baixo preço aos mais pobres.¹⁴ Apesar disso, dois anos mais tarde, Caio cometeu suicídio para não ser linchado por uma multidão incitada pelo Senado.¹⁵

Como resultado do que aconteceu com os Graco, o ambiente político de Roma se tornaria cada vez mais instável, inclusive porque agora havia sido criado o precedente do uso da violência como arma política. Além disso o legado legislativo dos dois irmãos acabou sendo um tanto limitado, tendo em vista que várias de suas reformas tenham sido abolidas nos anos subsequentes¹⁶, o que só aumentou a insatisfação popular, culminando, eventualmente, na tomada de poder por Júlio César e o fim da República.

Isso ilustra, de forma mais dramática até do que em Atenas, como uma forte desigualdade social, aliada a uma falta de entendimento e diálogo no meio político, pode ser catastrófica para uma democracia.

Concluída essa breve discussão da relação entre a questão agrária e a democracia na Antiguidade, na seção seguinte, trataremos então da questão de como esta temática se desenvolve na democracia moderna.

PROPRIEDADE E REFORMA AGRÁRIA EM HARRINGTON

Quando James Harrington escreveu *The Commonwealth of Oceana* (em tradução livre, “A República de Oceana”), em 1656, a Inglaterra passava por um período único na sua história, no qual, pelo menos em tese, havia se tornado uma república. Fala-se de período único, pois, com a exceção deste curto espaço de tempo, aquele país sempre foi uma monarquia, ora mais, ora menos pautada por princípios constitucionais e democráticos, mas sempre uma monarquia.

Esta situação foi resultado da sangrenta Guerra Civil Inglesa (1642-1651), que culminou com a execução do monarca Carlos I e levou à morte de mais de 200.000 pessoas, ou 4,5% da população inglesa da época¹⁷. Com o fim deste conflito, Oliver Cromwell, o comandante das tropas que se opunham ao rei, se intitulou Lorde Protetor e proclamou uma república, embora com ele próprio no comando.

Não obstante, esta parecia uma oportunidade de ouro para os adeptos de um sistema republicano, e Harrington, um ardoroso defensor deste sistema, não perdeu tempo

13 FIFE, Steven. **The Brothers Gracchi**.

14 THE reform movement of the Gracchi (133–121 BC). In: **Encyclopædia Britannica**. Disponível em: <https://www.britannica.com/place/ancient-Rome/The-reform-movement-of-the-Gracchi-133-121-bc>. Acesso em: 10 dez. 2021.

15 FIFE, Steven. **The Brothers Gracchi**.

16 THE reform movement of the Gracchi (133–121 BC). In: **Encyclopædia Britannica**.

17 ENGLISH HERITAGE. **The English Civil Wars: History and Stories**, [s/d]. Disponível em: <https://www.english-heritage.org.uk/learn/histories/the-english-civil-wars-history-and-stories/>. Acesso em: 10 dez. 2021.

em escrever um livro detalhando como seria a implementação de uma república ideal, amparada nas experiências do que dera ou não certo nas repúblicas da Antiguidade, na Inglaterra.

Graças talvez ao clima político conturbado, porém, Harrington resolveu usar pseudônimos para os lugares e pessoas a quem se referia e, assim, a Inglaterra tornou-se Oceana, a Escócia, Marpesia, a Irlanda, Panopea, o Lorde Protetor Oliver Cromwell, Lorde Arconte Olphaus Megaletor, e assim por diante.¹⁸

Fugiria do escopo do presente trabalho analisar o intrincado sistema político proposto por Harrington¹⁹, mas uma das premissas do autor é de crucial relevância para o tema aqui tratado.

Ao analisar as repúblicas da Antiguidade, algumas das quais mencionadas nas duas seções anteriores, Harrington constatou que a maior ou menor estabilidade destes entes políticos, e até mesmo a sua própria sobrevivência como república, acabava por girar em torno de um fator em comum: como a terra estava distribuída nessas repúblicas.

Na verdade, segundo Harrington, é a forma de distribuição de terras que vai determinar a própria forma de governo: se o monarca detém a maior parte das terras, como no Império Otomano, esta monarquia será absoluta, pois o rei detém todo o poder; se a nobreza e/ou o clero detém boa parte das terras (“balanço gótico”, ou seja, o feudalismo, como era o caso dos países europeus) será uma “monarquia mista”, isto é, uma monarquia na qual o poder real não está nas mãos do rei, mas dos aristocratas e do clero; e, se a maior parte da terra estiver distribuídas nas mãos do povo, será uma república (democracia), com o poder nas mãos do povo.²⁰

Se, porém, há uma “confusão” neste balanço de poder (forma de governo diversa da que a distribuição da propriedade da terra indicaria) o governo só se impõe pela violência e, portanto, será corrupto (tirania, oligarquia ou anarquia), tendendo a ruir em pouco tempo. Destarte, “*to fix the balance is to entail misery; but [...] not to fix it is to lose the government.*”²¹

Em outras palavras, é absolutamente crucial para um Estado onde esse balanço não esteja devidamente ajustado proceder no sentido de realizar esse ajuste. No entanto, fazer esse ajuste pode ser bastante traumático para todos os envolvidos.

A solução de Harrington, para sua república ideal, tenta ser o menos traumática possível no sentido de não forçar uma reforma agrária repentina, mas de obrigar os grandes proprietários de terra a, quando deixarem suas terras de herança para seus filhos, dividi-las em partes iguais de modo a que nenhuma gere uma renda superior a 2.000 libras por ano, exceto se tiver apenas um filho, caso em que o filho herdará tudo, mas estará obrigado a

18 HARRINGTON, James. **The Commonwealth of Oceana**. p. 9.

19 Para uma análise muito mais detalhada do sistema proposto, bem como da obra como um todo e das influências que Harrington recebeu de Maquiavel e de diversos autores clássicos, cf. VOGT, Débora Regina. **Os clássicos como nossos guias** - antigos e modernos na construção da república em Oceana de James Harrington. 2019. Tese (Doutorado) – Programa de Pós Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/201464>. Acesso em: 10 dez. 2021. 266 p.

20 HARRINGTON, James. **The Commonwealth of Oceana**. p. 13.

21 HARRINGTON, James. **The Commonwealth of Oceana**. p. 14. Tradução livre: “consertar o balanço, significa miséria; mas [...] não consertá-lo, significa perder o governo”.

proceder da mesma forma quando tiver que deixar suas terras para os próprios filhos.²²

2.000 libras (esterlinas) pode não parecer muito, mas a libra de 1656, ano de publicação do livro, valia 424,56 vezes o que vale hoje²³, ou seja 2.000 libras da época equivalem hoje a £849.120,00 (oitocentos e quarenta e nove mil, cento e vinte libras esterlinas), ou R\$6.263.194,03 (seis milhões, duzentos e sessenta e três mil, cento e noventa e quatro reais e três centavos) pela cotação de 10 de dezembro de 2021.²⁴

Importa esclarecer que a reforma agrária proposta por Harrington é encarada pelo autor como um dos princípios fundamentais de sua república. Sendo assim, o autor está tão preocupado com que ela seja justa, quanto que seja aceita por todos, principalmente por aqueles que, num primeiro momento, irão perder com ela. Proceder de outra forma talvez convidaria estas pessoas a uma rejeição do sistema como um todo que poderia ser fatal na origem para a nascente república, anulando quaisquer vantagens que uma reforma agrária justa poderia gerar para aquela democracia.

Um posicionamento semelhante parece ter sido adotado pelo legislador constituinte brasileiro, como se verá na seção seguinte.

REFORMA AGRÁRIA E DEMOCRACIA NO BRASIL

Falando em termos de Brasil, a reforma agrária está consolidada no ordenamento constitucional no Capítulo III (“Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária”) do Título VII (“Da Ordem Econômica e Financeira”) da Constituição Federal, que consiste em seus artigos 184 e seguintes.²⁵

Segundo Araújo:

Reportando-se aos fatos que envolveram a elaboração da Carta de 88, observa-se que o Constituinte não ficou insensível ao apelo vindo do campo, reafirmando a necessidade de mudanças estruturais na distribuição da malha fundiária. Daí a compatibilização do direito de propriedade com o exercício de sua função social, cujo fim é o alcance da justiça social no campo, através da instrumentalização do instituto da reforma agrária, conjuntamente com o desenvolvimento de uma política agrícola.²⁶

Por outro lado, tendo em vista que o legislador constituinte asseverou, ainda no *caput* do art. 184, a necessidade de uma indenização, justa e prévia, para a desapropriação de um imóvel rural para fins de reforma agrária²⁷, infere-se que a sua intenção, assim como a de Harrington, era de garantir que a reforma agrária fosse o menos traumática possível, de modo a ser aceita por todos e permanecer uma instituição duradoura, conducente a uma

22 HARRINGTON, James. *The Commonwealth of Oceana*. p. 77.

23 O'NEILL, Aaron. *Purchasing power of one British pound sterling (GBP) from 1209 to 2019*, 2020. Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/1031884/value-pound-sterling-since/>. Acesso em: 10 dez. 2021.

24 UOL ECONOMIA. *Libra Esterlina*, Uol Economia, 2021. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/cotacoes/cambio/libra-esterlina-reino-unido/>. Acesso em: 10 dez. 2021.

25 BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 dez. 2021.

26 ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de. *O Acesso à Terra no Estado Democrático de Direito*. 1997. Tese (Doutorado) – Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1997. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/77222>. Acesso em: 9 dez. 2021. p. 114.

27 BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Grifei.

maior estabilidade do regime democrático.

Seja como for, o legislador preocupou-se não apenas com a reforma agrária em si, mas em desenvolver uma verdadeira política agrícola no país, a fim de garantir que a terra efetivamente contribua para a melhoria das condições socioeconômicas dos pequenos e médios agricultores e de suas famílias.

Esta política agrícola toma a forma, em especial, da efetivação do que está disposto no Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964)²⁸, conjugado, por óbvio, com as já mencionadas disposições constitucionais.

Araújo, porém, assevera que a política agrícola instituída pelo Estatuto da Terra, ainda sob o regime militar de 64, esteve mais preocupada em modernizar a agricultura nacional, o que não deixa de ser um aspecto muito importante de tal política, do que em propriamente proceder a uma reforma agrária.²⁹

Não obstante, pelo que se pode perceber de uma breve análise sobre os dados levantados no último Censo Agro do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, realizado em 2017, parece ter havido sim um progresso na distribuição de terras no Brasil, considerando que 69,5% dos estabelecimentos rurais possuem um tamanho entre 1 e 50ha. Por outro lado, ainda é preocupante o fato de que 12% dos estabelecimentos rurais possui área inferior a 1ha.³⁰

Ao que parece, embora ainda estejamos aquém de uma reforma agrária abrangente, conforme proposta por Harrington, a situação dos pequenos e médios produtores no país vem melhorando aos poucos, como também demonstra o fato de que 85,45% dos produtores rurais pelo menos frequentaram a escola em algum momento.³¹ Novamente, ainda é um número aquém do ideal, mas demonstra algum progresso com relação à população rural geralmente analfabeta das décadas passadas.

Os indicadores, portanto, nos propiciam um módico de esperança com relação à melhoria na condição dos produtores rurais menos favorecidos, senão para o presente, ao menos para o futuro, o que, espera-se, se traduza numa maior inserção social deste segmento, o que só pode significar o fortalecimento da democracia no país.

Em suma, parece que, mesmo se não conseguir transformar o Brasil numa república ideal como a de Oceania, uma reforma agrária justa e efetiva tem muito a contribuir com a democracia no país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao estudarmos os sistemas políticos dos Estados antigos, não podemos ignorar o fato de que a questão agrária impactou fortemente na estabilidade de suas instituições.

28 BRASIL. **Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964**. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14504.htm. Acesso em: 13 dez. 2021.

29 ARAÚJO, Luiz Ernani Bonesso de. **O Acesso à Terra no Estado Democrático de Direito**. 1997. Tese (Doutorado) – Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1997. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/77222>. Acesso em: 9 dez. 2021. p. 126-127.

30 IBGE. **Censo Agro 2017** – Resultados Definitivos. Disponível em: https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/index.html. Acesso em: 13 dez. 2021.

31 IBGE. **Censo Agro 2017**.

Esparta, por exemplo, manteve suas instituições firmes e sólidas por muitos séculos graças a uma distribuição igualitária de terras que data da criação da constituição desta cidade. Atenas e Roma, por sua vez, não gozaram de semelhante estabilidade, mas a distribuição de terras na primeira e, em especial, na segunda, não foram nem de longe tão igualitárias.

James Harrington, filósofo político inglês do Século XVII, em que pese não tenha sido o primeiro a constatar este fato, foi talvez o mais incisivo, insistindo que um correto tratamento da questão agrária é fundamental para a sobrevivência de um Estado e propondo uma república ideal com base numa justa distribuição de terras.

Ao longo do presente estudo, buscou-se demonstrar que o argumento de Harrington permanece válido nos dias atuais. Para isso, utilizou-se de uma escolha estratégica de referências bibliográficas, bem como de dados acerca da distribuição de terras no Brasil, levantados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Dada, porém, a natureza da pesquisa científica relativamente exígua própria de um artigo científico, não foi possível abordar todas as questões correlatas ao tema “reforma agrária e democracia”. A mais relevante das questões que tiveram de ser deixadas de lado talvez seja a questão da distribuição de propriedade urbana, tendo em vista que aqui só se tratou da rural. Sendo assim, entende-se que o tema da distribuição de propriedade urbana seria um ótimo objeto de estudo de pesquisas futuras.

Outra questão que ora se estimula seja tratada em pesquisas científicas vindouras é a questão da educação dos produtores rurais, que foi mencionada muito de passagem na última seção do presente estudo, mas que se revela tão ou mais crucial para a inclusão social e política deste segmento do que a própria questão agrária.

Por fim, observa-se que, embora ainda haja bastante a se fazer, já houve de fato alguma evolução nas questões acima mencionadas no Brasil e parece que estamos sim gradualmente trilhando um caminho para alcançarmos uma democracia plena no país.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Luiz Ernani Bonesso de. **O Acesso à Terra no Estado Democrático de Direito**. 1997. Tese (Doutorado) – Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1997. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/77222>. Acesso em: 9 dez. 2021. 275 p.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 dez. 2021.

BRASIL. **Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964**. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm. Acesso em: 13 dez. 2021.

DIAMOND, Jared. **Armas, Germes e Aço: os destinos das sociedades humanas**, 15ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2013. 406 p.

ENGLISH HERITAGE. **The English Civil Wars: History and Stories**, [s/d]. Disponível em: <https://www.english-heritage.org.uk/learn/histories/the-english-civil-wars-history-and-stories/>. Acesso em: 10 dez. 2021.

FIFE, Steven. **The Brothers Gracchi: The Tribunes of Tiberius & Gaius Gracchus**. World History, 2012. Disponível em: <https://www.worldhistory.org/article/95/the-brothers-gracchi-the-tribunes-of-tiberius--g/>. Acesso em: 9 nov. 2021.

HARRINGTON, James. **The Commonwealth of Oceana**. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/gu002801.pdf>. Acesso em: 9 nov. 2021. 207 p.

IBGE. **Censo Agro 2017 – Resultados Definitivos**. Disponível em: https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/index.html. Acesso em: 13 dez. 2021.

IMPERIVM. **Tablas de las unidades de medida romanas** – medidas del mundo clásico. Imperivm, s/d. Disponível em: <https://www.imperivm.org/tablas-de-las-unidades-de-medida-romanas-medidas-del-mundo-clasico/>. Acesso em: 9 nov. 2021.

O'NEILL, Aaron. **Purchasing power of one British pound sterling (GBP) from 1209 to 2019**, 2020. Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/1031884/value-pound-sterling-since/>. Acesso em: 10 dez. 2021.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. São Paulo: Martin Claret, 2013. 139 p.

THE reform movement of the Gracchi (133–121 BC). *In: Encyclopædia Britannica*. Disponível em: <https://www.britannica.com/place/ancient-Rome/The-reform-movement-of-the-Gracchi-133-121-bc>. Acesso em: 10 dez. 2021.

UOL ECONOMIA. **Libra Esterlina**, Uol Economia, 2021. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/cotacoes/cambio/libra-esterlina-reino-unido/>. Acesso em: 10 dez. 2021.

VOGT, Débora Regina. **Os clássicos como nossos guias - antigos e modernos na construção da república em Oceana** de James Harrington. 2019. Tese (Doutorado) – Programa de Pós Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/201464>. Acesso em: 10 dez. 2021. 266 p.

A

Acordo de não persecução penal 106, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 156, 158, 159

Aplicação 25, 38, 45, 46, 53, 54, 55, 56, 64, 86, 92, 97, 98, 99, 105, 112, 115, 117, 134, 150, 152, 153, 157, 180, 193, 198, 208, 220, 221, 224

Audiência pública 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 174

B

Bem-estar animal 120, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 144

C

Código civil 9, 10, 11, 18, 45, 49, 53, 54

Confissão 147, 148, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159

Consensualidade 114, 115, 117, 163

Consequências jurídicas 8, 9, 13, 19

Consórcios 107, 108, 109, 110, 113

Constituição Federal Brasileira de 1988 120, 121, 122, 123, 126, 130, 131, 132, 133, 139, 140, 143

Contratos regulados 161

Correalidade 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56

Covid-19 84, 85, 86, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 162, 163, 187

D

Democracia 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 40, 74, 78, 79, 80, 81, 82

Direito tributário 114, 115, 116, 117, 119

E

Ensino jurídico 45, 146

Era digital 8, 9

Estado democrático de direito 1

G

Gás natural 161, 162, 163, 164, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 183, 184, 185, 187, 188, 189

I

Infidelidade 8, 9, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19

Intimidade 8, 9, 14, 17, 212

J

James Harrington 74, 75, 78, 79, 82, 83

Jurisdição constitucional 21, 23, 26, 29, 33, 135

Jurisprudência 11, 20, 45, 53, 54, 56, 84, 95, 96, 97, 98, 177, 186, 206, 213, 218

Justiça consensual 148, 153

L

Legitimidade 21, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 54, 104, 171, 188

Licenciamento ambiental 1, 2, 3, 5, 6, 7

Locais de crime 58, 60, 63

M

Memória 10, 45, 46, 56, 69

Município 55, 64, 72, 107, 111, 194

O

Ordenamento jurídico 2, 3, 35, 45, 46, 56, 92, 127, 134, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 154, 186, 187, 202, 208

P

Perícia criminal 58, 59, 62, 63, 64, 65, 73

Pesquisa 1, 2, 7, 45, 46, 48, 56, 58, 60, 61, 63, 64, 72, 74, 82, 84, 85, 87, 99, 146, 147, 149, 153, 158, 159, 161, 166, 167, 174, 175, 194, 204, 206, 220, 222

Petróleo 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 189, 190

Preso condenado 84, 94, 99

Prisão domiciliar 84, 86, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 102

Propriedade Rural 74

Q

Qualidade de vida 35, 36, 37, 41, 42, 43, 44, 206, 209, 212, 213, 217

R

Reforma agrária 74, 78, 79, 80, 81, 82

Renegociação contratual 161, 164, 178, 182

Ronald Dworkin 21, 22, 24, 26, 27, 31

S

Saúde 37, 38, 39, 41, 42, 43, 58, 60, 67, 72, 73, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 94, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 129, 184, 197, 203, 207, 209, 210, 211, 215, 216, 217

Simplificação 7, 114, 116

Solidariedade 11, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 187, 196, 208

Suicídio 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 71, 73, 78

Superlotação carcerária 84, 87

U

Universidade Aberta 35, 40, 41, 42

V

Vedação das práticas de crueldade 121, 122, 127, 128, 130, 132, 133, 136, 137, 138, 141, 142, 143, 144

Velhice saudável 35

 www.atenaeditora.com.br

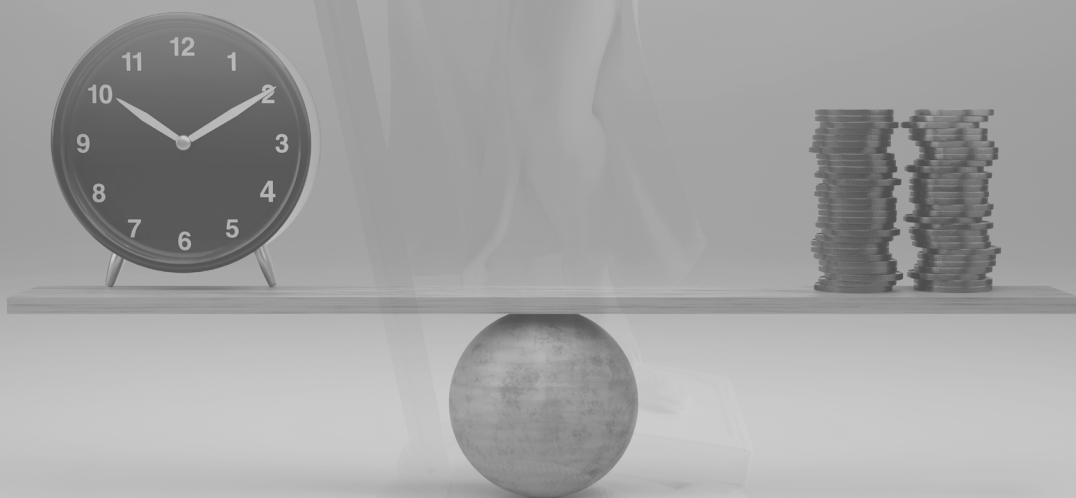
 contato@atenaeditora.com.br

 @atenaeditora

 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

DIREITO:

PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS



 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 @atenaeditora

 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

DIREITO:

PESQUISAS FUNDADAS EM ABORDAGENS CRÍTICAS

